

**CONCORRÊNCIA Nº025/SPOBRAS/2022 - PROCESSO 7910.2022/0000474-9**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO VIADUTO ANTONIO NAKASHIMA– LOTE 23**

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Às 10h30min do dia 13 de dezembro de 2022, na sala de reunião do 7º andar da sede da SÃO PAULO OBRAS – SPObras, Rua XV de Novembro, 165, Centro - São Paulo/SP, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para, nos termos do item 13 do Edital, e com base na análise e manifestação da Gerência de Preços e Custos-GPC da SPObras, Doc. SEI (074748333), proceder ao julgamento das propostas comerciais apresentadas na Concorrência em epígrafe. Inicialmente cabe registrar que foram corrigidos os valores das propostas conforme segue: o valor ofertado pela empresa VOS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA passa a ser de R\$ 9.019.381,51 e o valor ofertado pela empresa BLN OBRAS E INFRAESTRUTURA LTDA passa a ser de R\$ 9.519.542,81. Ato contínuo, a Comissão procedeu ao julgamento das propostas decidindo: (I) **DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa **CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA**, nos termos do subitem 13.2.2. do Edital, por apresentar preço unitário superior àquele constante no Orçamento Referencial da SPObras e, (ii) **CLASSIFICAR** as demais propostas, tendo por data-base o mês de OUTUBRO/2022, na seguinte ordem:

Lugar	LICITANTES	VALOR R\$	BDI %
1º	VOS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	9.019.381,51	24,31
2º	FFL SINALIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	9.111.588,83	16,95
3º	BLN OBRAS E INFRAESTRUTURA LTDA	9.519.542,81	24,31
4º	CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA	9.525.776,63	24,31

A decisão desta Comissão será publicada no Diário Oficial da Cidade- DOC, quando então terá início o prazo recursal. As razões dessa decisão encontram-se disponíveis para consulta no Processo SEI 7910.2022/0000474-9, devendo ser solicitada a chave de acesso através do e-mail: licitacoes@spobras.sp.gov.br. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai por todos assinada.

**CONCORRÊNCIA Nº 038/2022 – PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000467-6**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA PASSARELA CICCILIO MATARAZO – LOTE 26**

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Às 11h30min do dia 13 de dezembro de 2022, na sala de reunião do 7º andar da sede da SÃO PAULO OBRAS – SPObras, Rua XV de Novembro, 165, Centro - São Paulo/SP, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para, nos termos do item 13 do Edital, e com base na análise e manifestação da Gerência de Preços e Custos-GPC da SPObras, Doc. SEI (074969876), proceder ao julgamento da única proposta comercial apresentada na Concorrência em epígrafe, decidindo **CLASSIFICAR-LA**, tendo por data-base o mês de OUTUBRO/2022, conforme segue:

Lugar	LICITANTES	VALOR R\$	BDI %
1º	CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA	2.508.261,48	24,31

A decisão desta Comissão será publicada no Diário Oficial da Cidade- DOC, quando então terá início o prazo recursal. As razões dessa decisão encontram-se disponíveis para consulta no Processo SEI 7910.2022/0000467-6, devendo ser solicitada a chave de acesso através do e-mail: licitacoes@spobras.sp.gov.br. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai por todos assinada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0001145-1- LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 075/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de Manutenção de Unidades Educacionais - LOTE 61 - Diretoria Regional de Educação – DRE SÃO MATEUS**

**DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR**

Transcorrido in albis o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitações, **DECLARA VENCEDOR** do certame, nos termos do item 13.8 do Edital, a empresa **CONSTRUI SO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, cujo percentual de desconto ofertado é de 14,07% (quatorze vírgula zero sete por cento), sobre o orçamento referencial, na data-base: janeiro/2022, Os autos serão encaminhados à Gerência de Preços e Custos para elaboração da planilha contratual, observado o disposto no subitem 11.1.1 e item 11.2 do Edital, a qual integrará o futuro contrato.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000915-5- LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 054/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de Manutenção de Unidades Educacionais - LOTE 49 - Diretoria Regional de Educação – DRE SÃO MATEUS**

**DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR**

Transcorrido in albis o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitações, **DECLARA VENCEDOR** do certame, nos termos do item 13.8 do Edital, a empresa **SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, cujo percentual de desconto ofertado é de 14,11% (quatorze vírgula onze por cento), sobre o orçamento referencial, na data-base: janeiro/2022, Os autos serão encaminhados à Gerência de Preços e Custos para elaboração da planilha contratual, observado o disposto no subitem 11.1.1 e item 11.2 do Edital, a qual integrará o futuro contrato.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0001069-2 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 073/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DA NOVA SEDE DA SMDT – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.**

ATA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Às 16h30min do dia 13 de dezembro de 2022, na sala de reunião localizada no 7º andar da sede da SPObras, Rua XV de Novembro, 165-Centro Histórico, Capital/SP, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para proceder ao julgamento das propostas comerciais, decidindo **CLASSIFICAR as propostas na seguinte ordem:**

CLASSIFI- CAÇÃO	EMPRESA	% desconto
1º	CONSTRUTORA ROY LTDA	4,99%
2º	DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA	2,06%
3º	MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.	1,00%
4º	CONSTRUTORA BRASFORT LTDA	0,00%

Ato contínuo, a Comissão procedeu a análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas classificadas, considerando ainda a análise das exigências de qualificação técnica constante do documento SEI, 075497261, decidindo: (I) **INABILITAR** as empresas: **CONSTRUTORA ROY LTDA**, por deixar de comprovar a realização da visita técnica obrigatória,

exigida no item 2.13 do edital, e, **DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA**, por deixar de comprovar as exigências do subitem 12.4.2, alíneas “a.3.” e “a.5” e do subitem 12.4.3, alíneas “a.3.” e “a.5”, e, (II) **HABILITAR** as empresas: **MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** e **CONSTRUTORA BRASFORT LTDA**, por atenderem as exigências do edital. Estas decisões serão publicadas no DOC quando terá início a fase recursal única, de 5(cinco) dias úteis, observado o disposto no item 16 do Edital. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme vai por todos assinada.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

e-doc 1017353/2022 – ref. Processo TC/001691/2018 Interessado: TCMSP / PLURICOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

Objeto: Autorização  
DESPACHO: À vista das informações constantes dos autos e nos termos das manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, no exercício da competência delegada pelo artigo 1º, alínea “a”, da Portaria SG/GAB nº 03/2019, AUTORIZO, relativamente ao Contrato nº 14/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de comunicação social, com término da vigência em 14/08/2023, fundamentado nas disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, a adoção das seguintes medidas: I. Aditamento para repactuação do Termo de Contrato nº 14/2018, firmado com a Pluricom Comunicação Integrada Ltda., CNPJ nº 04.304.591/0001-41, no período compreendido entre 01/06/2022 a 14/08/2023, no valor total de R\$ 38.024,19. II. Emissão de notas de empenho, pagamentos e cancelamentos de eventuais saldos, se houver, em favor da referida empresa, no valor total de R\$ 38.024,19 (trinta e oito mil, vinte e quatro reais e dezenove centavos), onerando a dotação 10.10.01.032.3024.2100.3390.37 –Locação de Mão-de-Obra. III. Lavratura do Termo de Aditamento, conforme minuta encartada como doc. 08.

**SÃO PAULO TURISMO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**COMPRAS**

((TITULO))ELEIÇÃO DA CORTE DO CARNAVAL PAULISTANO DE 2023

**CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 1º. A eleição para escolha da Corte do Carnaval Paulistano de 2023 será organizada e realizada pela São Paulo Turismo S.A., nos termos da Lei Municipal nº. 14.485/2007, de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 2º. Os vencedores da eleição de que trata o artigo 1º celebrarão contrato com a São Paulo

Turismo S.A., cujo objeto será a realização de apresentações na qualidade de “Corte do Carnaval Paulistano de 2023”, conforme contrato a ser assinado após o término da eleição.

**CAPÍTULO II – DA CORTE DO CARNAVAL PAULISTANO 2023**

Artigo 3º. A Corte do Carnaval Paulistano 2023 será composta por:

- I - Rei Momo;
- II - Rainha;
- III - Primeira Princesa;
- IV - Segunda Princesa;
- V - Cidadã Samba;
- VI - Cidadão Samba.

Parágrafo 1º. O Rei Momo, a Rainha, a 1ª Princesa e a 2ª Princesa serão eleitos nos termos deste regulamento.

Parágrafo 2º. O Cidadão Samba e a Cidadã Samba, eleitos, em tempo oportuno, pela União das Escolas de Samba Paulistanas – UESP – farão parte da Corte do Carnaval Paulistano de 2023.

No entanto faz-se necessária a entrega das documentações dos representantes, conforme descrito no artigo 8º deste regulamento, em dez dias úteis a partir da publicação do mesmo.

**CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 4º. São requisitos para inscrição e participação na eleição para Rei Momo:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Residir na cidade de São Paulo;
- III – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 55 (cinquenta e cinco) anos até o final da eleição;
- IV – Ter peso mínimo de 100 (cem) quilos no ato da inscrição;
- V – Ter carta de apresentação de uma agremiação pertencente aos Grupos Especial ou de

Acesso; Blocos e Bandas, limitado a uma representante por escola.

Artigo 5º. São requisitos para inscrição e participação na eleição para Rainha:

- I – Ser brasileira nata ou naturalizada;
- II – Residir na cidade de São Paulo;
- III – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 32 (trinta e dois) anos até o final da eleição;

Artigo 6º. Não serão efetuadas inscrições de candidatas para os títulos de Primeira e Segunda Princesas, pois serão eleitas para esses títulos, nos termos deste regulamento, as candidatas ao título de Rainha que tiverem, respectivamente, a 2ª e 3ª maior pontuação total.

Artigo 7º. As inscrições deverão ser realizadas de forma ONLINE, por meio do endereço eletrônico: <http://www.spturis.com/carnavalinscricaoocorte> no período de 14 a 31 de dezembro de 2022.

Artigo 8º. Ao acessar o site, todos os candidatos deverão preencher a Ficha de Inscrição de forma completa, indicando os dados dos documentos abaixo relacionados.

- I – Número da Cédula de Identidade ou CNH;
- II – Endereço completo com CEP (Cidade de São Paulo)
- III – Número do PIS/PASEP ou NIT;

Parágrafo 1º. No dia 3 de janeiro de 2023, os candidatos deverão apresentar os documentos originais, cópia simples do RG/CPF; comprovante de endereço, PIS/PASEP e uma foto 3x4 colorida atual para conferência das inscrições efetuadas pelo site, sujeito à desclassificação no caso de não conferir com a inscrição online.

Artigo 9º. Os candidatos poderão consultar o REGULAMENTO em Diário Oficial do Município.

Parágrafo 1º. Serão feitas as inscrições de todos os candidatos que preencherem os requisitos estipulados neste Regulamento, porém só poderão participar da eleição os 12 (doze) primeiros

candidatos ao título de Rei Momo inscritos e as 16 (dezeses) primeiras candidatas ao título de Rainha, inscritas.

Parágrafo 2º. No caso de desistência do (a) candidato (a), o(a) mesmo(a) não será substituído(a).

Parágrafo 3º. Dúvidas referentes ao Regulamento ou ao preenchimento das INSCRIÇÕES poderão ser sanadas por meio do e-mail [eleicaoadacorte@spturis.com](mailto:eleicaoadacorte@spturis.com).

**CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO**

Artigo 10º. Os candidatos (as) poderão ser convocados (as) por meio de e-mail, telefonema ou

outro meio de comunicação, para participarem de reuniões.

**CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO**

Artigo 11º. A eleição será realizada em fase única, em local a ser informado, no dia 18 de

Janeiro de 2023 e consistirá na apresentação dos 12 (doze) primeiros candidatos inscritos ao título de Rei Momo e das 16 (dezeses) primeiras candidatas inscritas ao título de Rainha.

**CAPÍTULO VI – DOS QUESITOS**

Artigo 12º. No julgamento dos candidatos aos títulos da Corte do Carnaval Paulistano de 2023, os jurados deverão observar os seguintes quesitos:

- I – Para o título de Rei Momo:
  - a) Comunicação
  - b) Simpatia.
  - c) Samba no Pé;
  - c) Elegância.
- II – Para o título de Rainha:
  - a) Samba no Pé;
  - b) Comunicação
  - c) Simpatia;
  - d) Estética Corporal.
  - e) Elegância

Parágrafo 1º. Cada um dos jurados receberá uma pasta contendo cédulas de votação, sendo que em cada uma delas serão listados os nomes de todos os candidatos ao título de Rei Momo e os nomes de todas as candidatas ao título de Rainha, bem como indicado o quesito a ser julgado.

Parágrafo 2º. Os jurados deverão atribuir aos candidatos ou candidatas, durante a apresentação destes, nos campos específicos da cédula de votação, notas inteiras entre 05 (cinco) e 10 (dez)

pontos, para cada quesito avaliado.

**CAPÍTULO VII – DOS JURADOS**

Artigo 13º. Será montado um Corpo de Jurados para a Eleição da Corte do Carnaval Paulistano de 2023.

Parágrafo 1º. O Corpo de Jurados será formado por número ímpar de integrantes, composto por no mínimo 07 (sete) integrantes.

Parágrafo 2º. O presidente do Corpo de Jurados será nomeado pela São Paulo Turismo S.A.

Parágrafo 3º. A São Paulo Turismo S.A. poderá convidar personalidades ligadas à comunicação, beleza, estética, dança, artes, esportes e música e não caberão recursos de contestação contra a escolha de quaisquer jurados.

**CAPÍTULO VIII – DOS ENSAIOS TÉCNICOS COREOGRÁFICOS**  
Artigo 14º. Encerradas as inscrições, os candidatos e as candidatas serão informados sobre as datas dos ensaios técnicos e coreográficos para as apresentações.

Parágrafo 1º. Os ensaios serão coordenados por coreógrafo contratado pela São Paulo

Turismo S.A., visando garantir qualidade artística na dinâmica da apresentação e desempenho dos candidatos durante a realização do evento. Proposta de datas dos ensaios: 12, 13, 14, 15 e

16 de janeiro de 2023, sendo que nos dias úteis decorrerão no período noturnos e final de semana, diurno. Local a ser informado.

Parágrafo 2º. Durante os ensaios NÃO será permitida a presença de acompanhantes.

Parágrafo 3º. A falta injustificada aos ensaios implicará a desclassificação do candidato, que não poderá participar do evento.

**CAPÍTULO IX – DA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Artigo 15º. No dia da apresentação, os candidatos deverão se apresentar trajados da seguinte forma:

- I – Candidatos ao título de Rei Momo:
  - a) Traje Social para julgamento dos quesitos “COMUNICAÇÃO” e “ELEGÂNCIA”;
  - b) Traje Fantasia para julgamento dos quesitos “SIMPATIA” e “SAMBA NO PÉ”.

II – Candidatas ao título de Rainha:

- a) Traje de Banho para o julgamento dos quesitos “ESTÉTICA CORPORAL” e “SIMPATIA”;
- b) Traje de gala para o julgamento do quesito “COMUNICAÇÃO” e “ELEGÂNCIA”;
- c) Traje Fantasia para “SAMBA NO PÉ”

Parágrafo 1º. Na eleição, os candidatos NÃO poderão, em suas apresentações, portar cetno ou coroa, manto que se assemelhe a um manto real; recursos como fogos in door, mesmo que seja de fogo “frio”, projeções, papel picado; adereços acoplados, carrinhos ou assemelhados que sejam deixados de lado, no momento da apresentação no palco sob pena de desclassificação.

Parágrafo 2º. Na eleição, cada um dos candidatos terá direito a apenas um acompanhante, na área dos camarins, devendo efetuar o cadastramento em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.

**CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO**

Artigo 16º. Após as apresentações dos candidatos, as pastas, contendo as cédulas de votação, serão recolhidas, as quais devem estar preenchidas e assinadas pelos jurados, entregando-as para a apuração em local restrito.

Parágrafo Único. Será escolhido, por meio de um sorteio, um representante dentre todos os acompanhantes dos candidatos para permanecer na sala de apuração para acompanhar as incluídas das notas no sistema. No caso de desistência no dia do evento, o mesmo deverá assinar uma declaração comunicando a sua desistência, podendo ser substituído por outro representante.

Artigo 17º. A pontuação total de cada candidato corresponderá à soma de todas as notas obtidas em todos os quesitos, a qual será calculada por meio eletrônico.

**CAPÍTULO XI – DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Artigo 18º. Na Eleição da Corte 2023:

- I – Será coroado Rei Momo do Carnaval 2023, o candidato ao título de Rei Momo que obtiver a maior pontuação total;
- II – Será coroada Rainha do Carnaval de 2023, a candidata ao título de Rainha que obtiver a maior pontuação total;
- III – Será coroada Primeira Princesa do Carnaval de 2023, a candidata ao título de Rainha que obtiver a segunda maior pontuação total;

IV – Será coroada Segunda Princesa do Carnaval de 2023, a candidata ao título de Rainha que

obtiver a terceira maior pontuação total.

Artigo 19º. Na hipótese de empate, será utilizada como critério de desempate a maior nota obtida

pelos candidatos na seguinte ordem de quesitos:

- I – Para candidatos ao título de Rei Momo:
  - a) Maior nota no quesito COMUNICAÇÃO
  - b) Se persistir o empate, maior nota no quesito SIMPATIA;
  - c) Se persistir o empate, maior nota no quesito SAMBA NO PÉ;
  - d) Se persistir o empate, maior nota no quesito ELEGÂNCIA.
- II – Para candidatas ao título de Rainha:
  - a) Maior nota no quesito SAMBA NO PÉ;
  - b) Se persistir o empate, maior nota no quesito COMUNICAÇÃO
  - c) Se persistir o empate, maior nota no quesito SIMPATIA;
  - d) Se persistir o empate, maior nota no quesito ESTÉTICA CORPORAL;
  - e) Se persistir o empate, maior nota no quesito ELEGÂNCIA;

Artigo 20º. O resultado final da eleição será apresentado, oficialmente, no mesmo dia da

realização da Eleição, sendo que as planilhas de resultados deverão ser encartadas no processo administrativo correspondente.

Artigo 21º. As planilhas de resultados da eleição da Corte do Carnaval 2023 estarão à disposição dos candidatos a partir do 10º dia de sua apresentação oficial.

**CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DOS ELEITOS E DA PREMIAÇÃO**

Artigo 22º. Os eleitos para integrarem a Corte do Carnaval Paulistano de 2023 assinarão contrato específico com a São Paulo Turismo S.A., cujas condições deverão ser aceitas pelos candidatos no ato de inscrição.

Parágrafo 1º. Até a data de assinatura do contrato com a São Paulo Turismo S.A, bem como durante todo o seu período de execução, o integrante eleito deverá estar em dia com as

certidões negativas de débitos tributários perante a Fazenda Federal e Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas e não possuir pendência no CADIN Municipal.

Parágrafo 2º. Ao se inscreverem, os candidatos obrigam-se a, se eleitos integrantes da Corte do Carnaval Paulistano de 2023 nos termos deste regulamento, realizar as seguintes apresentações:

- 10 Saídas em atendimento às ações pré-carnavalescas (blocos e bandas) e aos desfiles oficiais no Sambódromo e bairros, com pagamento de diária no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para custeamento das despesas de alimentação e condução até o local de saída do transporte oficial, com motorista. Este transporte sairá de um local determinado e informado a todos;
- acompanhantes NÃO serão autorizados a embarcarem juntos com os eleitos da Corte.

Parágrafo 3º. A São Paulo Turismo S.A. comunicará aos integrantes da Corte do Carnaval

Paulistano a data e hora das apresentações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 4º. A São Paulo Turismo S.A. não aceitará atrasos dos componentes da Corte do

Carnaval para as apresentações nos desfiles oficiais do Carnaval 2023, seja em qualquer bairro em que forem designados, sob pena de ser suspenso o pagamento da última parcela da premiação.

Artigo 23º. Os eleitos para integrarem a Corte do Carnaval Paulistano de 2023 receberão, a título de

- premição, os valores abaixo especificados:
  - I - R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para o Rei Momo;
  - II - R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para a Rainha;
  - III - R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para a 1ª. Princesa;
  - IV- R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a 2ª. Princesa;
  - V - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Cidadã Samba;
  - VI - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Cidadão Samba.

Parágrafo 1º. A São Paulo Turismo S.A. efetuará o pagamento da premiação em duas parcelas, sendo a primeira no dia 08/02/2023 e a segunda parcela no dia 08/03/2023.

**CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 24º. A São Paulo Turismo S.A. colocará à disposição dos candidatos, na realização da Eleição da Corte de 2023, o seguinte profissional: coreógrafo.

Artigo 25º. A participação do candidato importará o conhecimento e aceitação expressa de todas as condições e obrigações estabelecidas neste regulamento, resguardado o direito da São Paulo Turismo S.A. aperfeiçoar o presente regulamento, tendo sempre em vista o fiel cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo 1º. Em caso de desistência em integrar a Corte do Carnaval Paulistano 2023, o (a) eleito (a) receberá o valor da premiação de forma proporcional à execução das obrigações previstas no artigo 22º deste REGULAMENTO, bem como ficará impossibilitado de participar das 3 (três) próximas edições do evento.

Artigo 26º. A São Paulo Turismo S.A. efetuará rigoroso controle de acesso aos seus estabelecimentos, em conformidade com a capacidade máxima de lotação do local em que se realizará a Eleição da Corte do Carnaval Paulistano de 2023.